



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Memorando: 01/2021

Assunto: Solicitação de contratação de serviço de abastecimento de água e serviços de esgoto

Data: Santana da Vargem, 06 de janeiro de 2021

Senhora Presidente.

Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar de Vossa Excelência a autorização para contratação dos serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto.

Este serviço é essencial para o funcionamento das atividades dessa Câmara Municipal, visando atender os servidores, profissionais, colaboradores e demais frequentadores da unidade durante o exercício de 2021.

Sem mais para o momento.


KAINNE DELFINO JOANAS
Diretora Geral



EXMA SRA.
SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 9

53

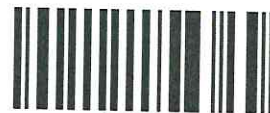
Câmara Municipal de
Cidade de São Paulo
11.11.1914
11.11.14
11.11.14

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000020

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/06000020

Número / Ano	000020/2021
Data / Horário	06/01/2021 - 11:52:58
Assunto	Solicitação de contratação de serviço de abastecimento de água e serviços de esgoto
Interessado	Kainne Joanas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Memorando
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Contratação de empresa especializada em abastecimento de águas e esgotos”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada em abastecimento de águas e esgotos;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 07 de janeiro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
Presidente

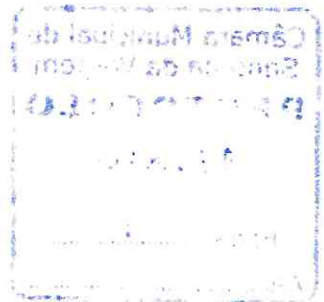
Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
07 jan. 2021
Horas: 8:30
Ass.: 

Câmara Munic. de Santana da Vargem



Folha N.º 03

Em Branco





Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000021

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/07000021

Número / Ano	000021/2021
Data / Horário	07/01/2021 - 08:26:54
Ementa	“Contratação de empresa especializada em abastecimento de águas e esgotos”
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Em Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N°
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br



Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
08 JAN. 2021
Horas: 08 : 27
Ass.: *Mony*

Portaria n° 05 – 2021

*Nomeia Pregoeiro e Comissão de
Licitação.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.


Silmara Girilaine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

SITE: santanadavargem.mg.leg.br
E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br,
controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 05

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 08:31:05
Ementa	Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 06

Em Branco

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ORÇAMENTO
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01			CAMARA MUNICIPAL	1.193.000,00
01.01			CORPO LEGISLATIVO	550.000,00
01.01.01			CORPO LEGISLATIVO	550.000,00
01			Legislativa	550.000,00
01.031			Acao Legislativa	550.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	550.000,00
01.031.3001.2501			Construção e Manut. da Unid. Administ.	40.000,00
4.4.90.51.00	1		Obras e Instalações	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.90.52.00	2		Equipamento e Material Permanente	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
01.031.3001.4001			Remuneração do Corpo Legislativo	380.000,00
3.1.90.11.00	3		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	380.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	380.000,00
01.031.3001.4002			Encargos Patronais	90.000,00
3.1.90.13.00	4		Obrigações Patronais	90.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	90.000,00
01.031.3001.4003			Manutenção das Atividades Legislativas	40.000,00
3.3.90.14.00	5		Diárias - Pessoal Civil	30.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.90.93.00	6		Indenizações e Restituições	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
01.02			SECRETARIA	277.000,00
01.02.01			SECRETARIA	277.000,00
01			Legislativa	277.000,00
01.031			Acao Legislativa	277.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	277.000,00
01.031.3001.4004			Encargos Patronais	55.000,00
3.1.90.13.00	7		Obrigações Patronais	55.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	55.000,00
01.031.3001.4005			Manutenção das Atividades legislativas	222.000,00
3.1.90.04.00	8		Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.90.11.00	9		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	210.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	210.000,00
3.3.90.14.00	10		Diárias - Pessoal Civil	11.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	11.000,00
1.03			TESOURARIA/ADMINISTRAÇÃO GERAL	275.000,00
1.03.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL / TESOURARIA	275.000,00
01			Legislativa	275.000,00
01.031			Acao Legislativa	275.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 07

Em Branco

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ORÇAMENTO
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	275.000,00
01.031.3001.4006			Encargos Patronais	12.000,00
3.3.90.47.00	11		Obrigações Tributárias e Contributivas	12.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,00
01.031.3001.4007			Manutenção das Atividades Legislativas	223.000,00
3.1.90.04.00	12		Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.30.00	13		Material de Consumo	77.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	77.000,00
3.3.90.35.00	14		Serviços de Consultoria	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.90.36.00	15		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	40.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00
3.3.90.39.00	16		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00
3.3.90.40.00	17		Serv. de TI e Comunicação - PJ INTERNET. S/A	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.52.00	18		Equipamento e Material Permanente	50.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,00
01.031.3001.4008			Homen., Comemor, Festividades e Recepção	40.000,00
3.3.90.31.00	19		Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.90.39.00	20		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
01.04			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,00
01.04.01			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,00
01			Legislativa	58.000,00
01.031			Acao Legislativa	58.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	58.000,00
01.031.3001.4009			Manutenção das Atividades Legislativas	58.000,00
3.1.90.04.00	21		Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.1.90.11.00	22		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,00
3.3.90.33.00	23		Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
01.05			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,00
01.05.01			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,00
01			Legislativa	33.000,00
01.031			Acao Legislativa	33.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	33.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 08

Em Branco

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01.031.3001.4010			Escola do Legislativo	
3.3.90.14.00	24		Diárias - Pessoal Civil	33.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.30.00	25		Material de Consumo	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,00
3.3.90.33.00	26		Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00
3.3.90.36.00	27		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	2.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.3.90.39.00	28		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00
4.4.90.52.00	29		Equipamento e Material Permanente	2.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	4.000,00
				4.000,00
			TOTAL ORÇAMENTÁRIO:	1.193.000,00
			TOTAL GERAL:	1.193.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 07

Em Branco

ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE
SANTANA DA VARGEM.

Rua Luiz Furtado de Abreu – 882 – Santana da Vargem – MG

CNPJ/MF 08.097.616/0001-34

Inscrição Estadual: Isento

Fundada em 25/05/2006

e-mail: acesantanadavargem@hotmail.com

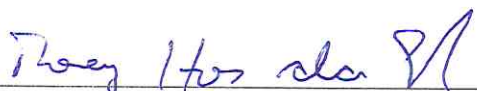
Fone/fax: (35) 3858-1876

A Câmara Municipal de Santana da Vargem;

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, estabelecida à Rua Luiz Furtado de Abreu , 882, Centro, Santana da Vargem – MG, portadora do CNPJ/MF 08.097.616/0001-34 vem, por meio deste declarar, para os devidos fins, que a, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-63, é a única fornecedora de água e tratamento de esgoto no município de Santana da Vargem/MG, declaro ainda que no município de Santana da Vargem não há departamento ou serviço de água e esgoto municipal.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santana da Vargem, 12 de janeiro de 2021.


Roney Vitor da Silva
Presidente



08.097.616/0001-34
Associação Comercial, Industrial,
Agropecuária e de Serviços de
Santana da Vargem
Rua Luiz Furtado de Abreu, 882 - Centro
Santana da Vargem/MG - CEP 37195-000

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 10

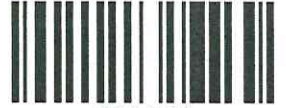
Em Branco





Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000067

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/13000067

Número / Ano	000067/2021
Data / Horário	13/01/2021 - 12:40:52
Assunto	Declara que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA é a única fornecedora de água e tratamento de esgoto
Interessado	Kainne Delfino Joanas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documento Avulso
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

02021/01/13000067

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 1



Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

Ata da Comissão de licitação do dia 14 de janeiro de 2021.

No dia 14 de janeiro de 2021, a Comissão de Licitação recebeu o processo administrativo para contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto, deste modo, reuniu-se no mesmo dia, com a presença dos seguintes servidores: Maria dos Santos Sebastião, Larissa Oliveira Naves e Ruiteir Silva de Oliveira para analisarem o processo recebido. A Comissão, embasando-se no entendimento do inciso XVI do artigo 6º da Lei 8.666/93, entende que ela deve ser acionada somente em casos de realização de **processos de licitação**, não sendo o caso deste processo que compreendemos **inexigir** esse procedimento. Entendemos que neste caso, e no, de dispensa, o próprio servidor que realiza o processo deve escolher o fornecedor baseado nos critérios da lei e depois justificar a sua escolha, e posteriormente, submetê-lo ao crivo do parecer jurídico e do controle interno para que seja analisada sua regularidade e legalidade perante a lei. Compreendemos que isso facilitaria o processo desburocratizando-o e enxugando-o de etapas que não estão previstas no ordenamento jurídico que trata da matéria. Porém, mesmo com o entendimento acima, essa Comissão aproveitou a oportunidade e após análise dos autos do processo, verificou a possibilidade de contratação do objeto por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão recomenda a contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03, por ser a única prestadora existente na cidade, para serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, por meio de Inexigibilidade de licitação.

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000081

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/14000081

Número / Ano	000081/2021
Data / Horário	14/01/2021 - 11:25:15
Assunto	Ata processo licitatório 01/2021 para contratação de empresa especializada em abastecimento de água e tratamento de esgoto
Interessado	Comissão de Licitação
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ata da Comissão de Licitação
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 13

Em Branco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar serviço de fornecimento de água tratada e captação e tratamento de esgoto.

I - PORTARIA Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

A portaria de número em epígrafe, determinou a abertura de processo administrativo para a contratação do serviço de água e esgoto, além de ordenar que o pregoeiro e a comissão de licitação realizem os procedimentos para aquisição do objeto.

Ocorre que, **a portaria não está assinada pela Presidente, o que a torna inválida, logo, há necessidade que a Chefe do Legislativo ratifique os atos realizados, sob pena de nulidade do procedimento.**

II - DA NECESSIDADE DE SE FAZER LICITAÇÃO

A) CF/88



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

B) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 63 - Além dos princípios explicitados no artigo 62 a administração pública obedecerá também ao seguinte:

XIV - ressalvados os casos especificados na Legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folia N.º 14

Art. 95 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como **nas compras e alienações, será sempre adotada a licitação.**

Art. 96 – Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, a Lei Municipal disciplinará o procedimento de licitação obrigatória, para a contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão.

Parágrafo Único – Na licitação a cargo do Município ou de entidade da Administração direta, observar-se-ão, entre outros, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.”

C) Lei 8666/93

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios.**

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

III – DA ESCOLHA PELA INEXIGIBILIDADE

A Licitação é o procedimento que a lei impõe ao órgão público com o objetivo de garantir que as compras e aquisição de serviços sejam feitas de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a competição entre os fornecedores dentre outras.

Então, caso haja a verificação de que não há margem para competição a licitação não deve ser efetivada e o órgão público fará a denominada contratação direta, desde que presentes os requisitos necessários para tal.

Lei nº 8.666/93

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento

Carteira de Trabalho de Virgem
Folha N.º

nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Comissão de Licitação (fl.12) elaborou uma ata com o escopo de informar e justificar a escolha pela inexigibilidade da licitação, uma vez que, há a inviabilidade de competição.

A inviabilidade, neste caso, é, em tese, comprovada através de uma certidão elaborada pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem (fl. 10) que atesta que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA é a única fornecedora de água e tratamento de esgoto no município de Santana da Vargem – MG.

Lei nº 8.666/93

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço**, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

IV – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

“Comprovação de regularidade fiscal para contratar com o Estado] É obrigatória a comprovação da regularidade do contratado para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos casos de dispensa e inexigibilidade de processo licitatório, em respeito aos princípios da igualdade e da legalidade, insertos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição da República, e ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Consulta nº 786537. Rel. Cons. em Exerc. Licurgo Mourão. Sessão do dia 08/07/2009).”

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 15

O Tribunal de Contas de Minas Gerais tem o entendimento de que há necessidade de que haja a comprovação da regularidade fiscal do contratado com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal).

Compulsando o procedimento de inexigibilidade não foram encontrados tais documentos, logo, sem estes a contratação não deverá ser efetivada.

“Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009: A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhadas de devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n.1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte.(Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)”

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

V – PUBLICIDADE

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as

compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá providenciar a publicação de todas as compras feitas no diário oficial nos moldes do artigo supracitado.

VI – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Há no procedimento a descrição dos itens que serão adquiridos pela administração de forma razoavelmente caracterizada (fl.03), bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos. (fl. 08)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, **no que couber**, com os seguintes elementos:*

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”

O Parecer referencial da Procuradoria Federal orienta o seguinte:

“Cabe à autoridade, então, confirmar tal condição, providenciando a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo”.

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

Logo, há necessidade que o setor responsável verifique quais são as tarifas (preço público) que estão sendo praticadas atualmente (sugestão: verificar no site da COPASA ou na ARSAE).

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite; (não há edital para ser publicado)

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; (Fl. 03)

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; (Fl. 12)

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (Fl. 12)

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; (não houve ainda)

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

*X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; **(Não há no procedimento)***

XI – outros comprovantes de publicações; (A publicação deverá ocorrer posteriormente conforme ordena a Lei 8.666 para os casos de inexigibilidade)

XII – demais documentos relativos à licitação. (Estão no processo)”

V – A – DO CONTRATO

*Câmara Municipal de Santana da Virgem
Polícia N.º 104*

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**”

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 17

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

No presente caso, as empresas de água e esgoto são, via de regra, comissionárias, ou seja, participam de uma licitação e prestam um serviço de natureza pública.

Desta forma, efetivam com o usuário um contrato com cláusulas previamente definidas que não são objeto de deliberação e negociação entre as partes, o conhecido “contrato de adesão”.

Então, há necessidade da juntada de cópia do procedimento licitatório ou da ata que decretou a empresa como vencedora) ou de outro documento ou lei que demonstre que a COPASA se sagrou vencedora, bem como cópia do contrato de adesão que esta firma com seus usuários.

Extrai-se do Parecer Jurídico Referência da Procuradoria Federal sobre o tema:



*Câmara Munic. de Equitador da Paraíba
Poderes 77*

“Para tanto, deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território do município em questão. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) declaração da empresa sobre a exclusividade

ii) cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência ou;

iii) cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada.”

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

CONTRATAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO

A Procuradoria Federal aduz em seu parecer que há possibilidade de que se faça a contratação de água e esgoto por tempo indeterminado, vejamos:

“Consoante entendimento consolidado na ON/AGU nº 36/2011, a partir de interpretação do artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/1993, é possível a contratação de serviços públicos essenciais de água e esgoto por prazo indeterminado: A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Sobre o tema, vale trazer à colação o seguinte trecho da fundamentação jurídica que acompanhou a aprovação da citada orientação normativa:

Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.”

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 18

No caso de Santana da Vargem não recomendamos que se faça o mesmo procedimento, pelo menos não por prazo indeterminado, uma vez que, o contrato, que o município tem com esta empresa, possui prazo determinado, portanto, o máximo que poderá ser contratado é prazo restante da concessão.

VI - DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, recomendamos que o setor responsável, providencie :

- / I - A assinatura a portaria nº 04 de 07 de janeiro de 2021;
- II - A verificação da regularidade fiscal da concessionária perante as fazendas (~~Federal~~, ~~Estadual~~ e Municipal);
- III - A cópia do Contrato de Adesão que a concessionária pactua com os seus contratantes; ~~_____~~ ~~_____~~ Câmara
- IV - A declaração de um representante da empresa atestando a exclusividade da prestação dos serviços no município;
- / V - A juntada lei ou documento semelhante que demonstra que o município firmou contrato com esta;
- / VI - A publicação do extrato do processo de inexigibilidade no diário oficial e no site da Câmara;
- / VII - A estimativa do consumo. (Valores pagos a título de água e esgoto - média do ano de 2019, pois, 2020 nem todos os servidores trabalharam na sede da Câmara - Anexar faturas);
- VIII - O envio do processo licitatório nº 01/2021 com este parecer jurídico ao setor de controle interno.

Santana da Vargem, 19 de janeiro de 2021.

Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000117

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/19000117

Número / Ano	000117/2021
Data / Horário	19/01/2021 - 17:21:00
Assunto	Parecer sobre a Inexigibilidade da contratação dos serviços de água e esgoto. Processo Licitatório nº 01/2021.
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	10
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 19

Em Branco

Compre em
Em Branco
e condicione em
fornecedores



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**
CNPJ: **17.281.106/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:41 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **8215.708C.4CC4.92C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanessa Muniz de Almeida Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/01/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/04/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062000139.00-14

CNPJ/CPF: 17.281.106/0001-03

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MAR DE ESPANHA

NÚMERO: 525

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTO ANTONIO

CEP: 30330270

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000442694104

Câmara Munic. de
Folha N.º 200

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000158/001/2021 de 21/01/2021 09:20:29

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL
Assunto 01 - TRIBUTAÇÃO / 04 - CERTIDÃO

Documento 00.589.501/0001-55

Senha Internet HW881759

Previsão

06/02/21

Setor Responsável

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Santana da Vargem

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 014/2021

ASSUNTO: Solicitação

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: Santana da Vargem, 20 de janeiro de 2021

Sr. Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a emissão das Certidões de Débitos Municipal da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16 e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

EXMO SR.
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

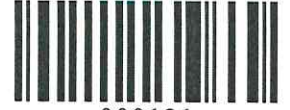

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Poderes
Silmara Girllaine Honorio

Em Branco



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000131

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/21000131

Número / Ano	000131/2021
Data / Horário	21/01/2021 - 08:29:33
Assunto	Solicita emissão de certidão de débitos municipal
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. Santana da Vargem - MG
Folha N.º 01/01

Em Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Contribuinte
Controle

COMPANHIA DE SANEAMENTO MINAS G COPASA
008352

CPF/CNPJ 17.281.106/0117-33

A Fazenda Pública Municipal, atendendo a solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, NÃO CONSTAM débitos de natureza tributária e/ou fiscal referentes ao requerente acima caracterizado (a).

Ressalva-se, entretanto, à Fazenda Pública Municipal o direito de constituir novos créditos bem como de consolidar, à inscrição municipal acima epigrafada, débitos porventura existentes, ainda que vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais, cuja responsabilidade possa ser atribuída ao requerente.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Validade desta certidão: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão.

SANTANA DA VARGEM, 21 de Janeiro de 2021

LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha No. 232

Em Preco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 015/2021

ASSUNTO: Solicitação

SERVIÇO: Gabinete da Presidente

DATA: Santana da Vargem, 22 de janeiro de 2021

Sr. Marco Aurélio Ribeiro.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar cópia do Contrato de Adesão que a concessionária pactua com os seus contratantes, de modo especial, entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) e a Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG.

Solicito também uma declaração de um representante da empresa atestando a exclusividade da prestação dos serviços no município de Santana da Vargem.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.
MARCO AURÉLIO RIBEIRO
COPASA
VARGINHA/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 276

Recebi em 25-01-21
Sebastião

Em Branco



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000143

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/22000143

Número / Ano	000143/2021
Data / Horário	22/01/2021 - 09:30:12
Assunto	Solicitação à COPASA
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 27

Em Branco

Nº 0149/2021 – GRVR/GER

Varginha, 27 de janeiro de 2021.

À Excelentíssima
Silmara Girlaine Honorio
Presidente
Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Referência / Assunto: Ofício nº 015/2021 / Solicitação.

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação em referência, encaminhamos o Contrato de Programa nº 1016577 e anexos, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Santana da Vargem, assinado em 25/03/2010.

Com relação à exclusividade da prestação dos serviços ao município a mesma pode ser verificada no Art. 2º da Lei Municipal nº 1010/2007, anexa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Ribeiro

Gerência Regional Varginha – GRVR

Márcio José de Resende - 15701
Eng de Produção e Operação
DOP - UNSL - GRVR

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º _____

EM BRANCO



1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 28 DE MAIO DE 2009, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Santana da Vargem – MG**, em 28 de maio de 2009, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Santana da Vargem - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Argemiro Rodrigues Galvão, autorizado pela Lei Municipal nº 1.010, de 28 de Novembro de 2007 e, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor de Operação Sudoeste, Doutor Diego Leonardo de Andrade Carvalho, doravante denominada **COPASA**, celebram, com a interveniência da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor Sebastião Navarro Vieira Filho, doravante denominada **SEDRO**, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.010/2007.

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



2

Parágrafo Primeiro: a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



Parágrafo Segundo: os serviços mencionados no *caput* desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pela **COPASA**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, observado igualmente o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Terceira.

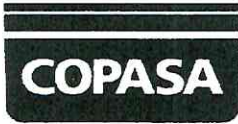
CLÁUSULA TERCEIRA: da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

Parágrafo Primeiro: não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;





A água de Minas

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



3

- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- e) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;
- f) inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
- h) força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: a **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A **COPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: a **COPASA** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto: a **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Quinto: a **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.



CLÁUSULA QUARTA: do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: as tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela **SEDRU**, em valores que



Handwritten signature and stamp:
Câmara Munic. de São João del-Rei - Vargem
Folha N.º 001



A água de Minas

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



4

assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: a **COPASA**, por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos, cobrará os preços fixados pela **SEDRO**.

Parágrafo Quarto: os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com o Decreto Estadual regulamentador.

Parágrafo Quinto: após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do estabelecido na alínea "d", item 2, da Cláusula Quinta e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta, a **SEDRO** deverá proceder a imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no **MUNICÍPIO** com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do **ESTADO**.

Parágrafo Sétimo: os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO**, serão resolvidos pela **SEDRO**.

Parágrafo Oitavo: as competências da **SEDRO**, previstas no presente **CONTRATO**, poderão ser exercidas por outro órgão estadual regulador e/ou fiscalizador, criado(s) especificamente para tais fins, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio de Cooperação celebrado entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:





A água de Minas

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



5

- a) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
- b) encaminhar à **SEDRO** relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- c) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, assegurando-se à **COPASA** amplo direito de defesa e ao contraditório;
- d) disponibilizar, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e da **SEDRO**, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este **CONTRATO**;
- e) manter disponível para consulta do **MUNICÍPIO** e da **SEDRO**, registro dos custos e receitas do serviço prestado, segregada das demais demonstrações da **COPASA**;
- f) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- g) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;
- h) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
- i) permitir a fiscalização anual dos serviços por comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO**, da **SEDRO**, da **COPASA** e dos **USUÁRIOS**;
- j) promover a publicação anual, na sua página eletrônica, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, para fins de prestação de contas;
- k) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPASA**, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a



Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298



Comissão Municipal de Supervisão da Prestação de Serviços
Folha 02 de 02



A água de Minas

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



6

disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "g";

- l) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "m".

2. São direitos da COPASA:

- a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 43.753/04, ou outro que vier a substituí-lo, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) isenção de todos os tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, nos termos do art.1º da Lei Municipal nº 1.011 de 28 de novembro de 2007, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato de programa, e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, extensível aos tributos e taxas municipais criados durante a sua vigência;
- e) exigir, em caso de descumprimento do estabelecido na alínea "d", item 2 desta Cláusula e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta, imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no Município com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do Estado de Minas Gerais;
- f) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**,
- g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.



Nº 3140



A água de Minas



loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;

- i) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- j) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- k) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- l) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "e" do item 2 desta cláusula, além do reequilíbrio econômico-financeiro devido, será acrescido à tarifa 18% (dezoito por cento) do valor do tributo incidente, a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA – das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **SEDRO**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços;



Câmara Municipal de Belo Horizonte
JOSE VEDOSO MEDRADO
Folha N.º 329



A água de Minas

1016577
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



8

instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;

- d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- f) evitar esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal 1.011/2007 à **COPASA**, referente a todos os tributos municipais – impostos, taxas e contribuições de melhoria - que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO** ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como isentar do pagamento de *royalties* e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea “k”;
- h) arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- i) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 dias da data do recebimento dos projetos;
- j) informar ao empreendedor, quando da solicitação pelo mesmo de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação correrão às expensas do mesmo;
- k) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- l) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, de forma a permitir que a **COPASA** possa cumprir suas obrigações relacionadas à implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- m) multar os proprietário ou interditar os imóveis que não estejam ligados





A água de Minas

à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços";
- b) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";
- c) avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "c";
- e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- f) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;
- g) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- i) implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;
- j) solicitar a aplicação pela **COPASA** do seguinte indicador da qualidade do serviço de esgotamento sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente **CONTRATO**:

Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

- k) solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de abastecimento de água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**:

I. Freqüência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

II. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;



Câmara Munic. de São João del-Rei
Folha N.º 33





A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



III. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**.

- I) Solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços:
- I. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;
 - II. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo: ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**.



CLÁUSULA OITAVA – das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1. São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



A água de Minas

sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;

- f) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- g) responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
- h) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- i) atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização.

2. São direitos dos usuários:

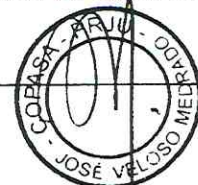
- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, em até 72 (setenta e duas) horas, os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;
- g) levar ao conhecimento da **SEDRO**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA**, em até 72 (setenta e duas) horas, quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;
- h) receber resposta da **SEDRO**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA** sobre requerimentos formulados perante os mesmos.



CLÁUSULA NONA – da regulação e da fiscalização

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela **COPASA** serão realizadas pela **SEDRO**, até a criação de entidade reguladora e fiscalizadora estadual.

Parágrafo Único: a fiscalização a ser exercida pela **SEDRO** abrangerá o acompanhamento das ações da **COPASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.





A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – da proteção ambiental e dos recursos hídricos

A **COPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **SEDRU** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

Parágrafo Primeiro: a **SEDRU** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: as penalidades previstas nos itens “a” e “b” desta Cláusula, respeitados os limites previstos no Parágrafo Terceiro, serão aplicadas pela **SEDRU**, segundo a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do resultado líquido médio mensal da **COPASA** no **MUNICÍPIO**, e serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pela **SEDRU**.

Parágrafo Quarto: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada, e terá início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável, do qual obrigatoriamente constará a tipificação da conduta e norma violada, sendo instruído com o respectivo Relatório de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de



Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO





A água de Minas

aferição utilizados, tudo sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

Parágrafo Sexto: no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa à **SEDRU**.

Parágrafo Sétimo: a **SEDRU** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa de que trata o parágrafo anterior, notificando a parte ao final do referido prazo.

Parágrafo Oitavo: a decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela parte processada.

Parágrafo Nono: mantida a penalidade, a parte processada poderá recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **SEDRU**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – dos bens reversíveis

Os ativos discriminados nos Anexos “Relatório de Bens e Direitos”, que é parte integrante do presente contrato, ficam, por este instrumento, cedidos à **COPASA** à título gratuito.

Parágrafo Primeiro: integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, cuja posse e gestão serão exercidas pela **COPASA**, na forma discriminada no anexo “Relatório de Bens e Direitos”.

Parágrafo Segundo: os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **COPASA**, de modo a permitir sua identificação e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da extinção do contrato

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e





A água de Minas

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



14

f) extinção da **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: no caso de rescisão motivada, proveniente de denúncia efetivada pela **COPASA** ou de caducidade por interesse público, deverão ser realizados, consecutivamente, os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento:

- a) realização de auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e paga pela parte denunciante;
- b) encaminhamento do resultado da auditoria técnica realizada à **SEDRU** e à parte denunciada;
- c) após análises do relatório conclusivo da auditoria técnica, deverá a **SEDRU**, a seu exclusivo critério:

- 1. instaurar, nas situações e na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, o respectivo processo de intervenção na prestação dos serviços;
- 2. na impossibilidade ou inviabilidade da intervenção e nos casos de denúncia realizada pela **COPASA**, instaurar o respectivo processo de rescisão, desde que haja formal manifestação da decisão de rescindir este **CONTRATO**.



Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Quarto: a rescisão imotivada do **CONTRATO**, por qualquer uma das partes, implicará a incidência de multa em favor da parte ou das partes prejudicadas, em valor equivalente aos investimentos por elas realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quinto: no encerramento deste **CONTRATO**, o pagamento da indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA** pela aquisição dos ativos do **MUNICÍPIO**, bem como pelos ativos provenientes dos investimentos realizados ao longo da prestação dos serviços, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Sexto: Extinto o presente **CONTRATO**, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo **MUNICÍPIO** dar-se-ão após o efetivo pagamento da indenização referida na Cláusula Décima Quinta, ressalvada a hipótese de assunção por rescisão motivada (caducidade) prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATO** continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o contrato de

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha No. 25





A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da intervenção

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **SEDRU** poderá intervir, sempre e quando a ação ou a omissão da **COPASA** ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: a intervenção será determinada por ato próprio e específico da **SEDRU**, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **COPASA** o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **COPASA** a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – dos critérios de indenização

A indenização referida no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Terceira deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação dos serviços até o pagamento da última parcela.

Parágrafo Primeiro: os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Terceiro: findo o prazo da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

Câmara Munic. de Santana do Igarapé
Folha N.º 36





A água de Minas



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Único: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **SEDRO** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sexta, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- Anexo I – Convênio de Cooperação;
- Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;
- Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;
- Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;
- Anexo VI – Indicadores de Desempenho da prestação dos serviços.



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 36430





1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

17



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2010

Aécio Neves da Cunha

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sebastião Navarro Vieira Filho

SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

Argemiro Rodrigues Galvão

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Ricardo Augusto Simões Campos
DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA

Diego Leonardo de Andrade Carvalho
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE



Testemunhas:

Nome: Rosa Maura V. Alvim
CPF: 854.394.286-15

Nome: Ricardo Penna Espírito Santo
CPF: Mat: 14770

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 37

1016577



2º RTD - 2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº

O referido é verdade. Dou fé. **1016577**

Belo Horizonte,

13 de Abril de 2010

EMOLUMENTOS:

PECG..... 756,73

TX. FISCAL..... 45,42

TOTAL..... 252,23

1.054,38

- () GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () RONISE QUEIROGA MONTEIRO DO AMARAL - OFICIALA SUBSTITUTA
- () ALVINA JANETE GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA () SIMONY ANDREIA MONTEIRO - SUBSTITUTA
- () HUMBERTO GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTO



2º R.T.D. - BH

2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

Ao presente registro, efetuado sob o nº

1016577, acham-se a ele anexados outros documentos, que

levam o mesmo número deste, em 25 laudas. BH, 13 / 04 / 2010.

Simony Andreia Monteiro
SUBSTITUTA

Câmara Munic. de Santana do Parguê
Folha N.º 3740



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- A competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de Santana da Vargem para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de Santana da Vargem (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- As seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.



Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 3

Ce



O Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu Prefeito Doutor Argemiro Rodrigues Galvão, autorizado pela Lei Municipal nº 1.010, de 28 de novembro de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto



O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o Município delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: da organização

O Estado, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: da regulação

Fica acordado pelos Convenientes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será realizada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços,

Câmara unic. de Santana da Vargem
Folha nº 35 A

Handwritten signature



1016577

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



3

devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o Município, nos termos do art.23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal 11.107/2005 e do art.31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Será garantido à entidade reguladora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA: da transição

Até a criação da entidade reguladora estadual a que se refere a Cláusula anterior, a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

Parágrafo Primeiro. Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a SEDRU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana desenvolverá as seguintes atividades:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
3. fixação de rotinas de monitoramento;
4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
5. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a prestadora dos serviços.



Câmara Munic. de Santana da Várzea

Folha N.º 39

1016577



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



4

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se e dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
6. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo **ESTADO**, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.

Câmara - univ. de Santos: da Prefeitura

Folha N.º 37A

Com





CLÁUSULA QUINTA: da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO**, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal 1.010/07, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no parágrafo segundo implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", a ser previsto no Contrato de Programa,

W.C.

Câmara Munic. de Santana do Rio Preto
Folha N.º 10



objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal 1.010/07, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93;
2. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;
7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis



Câmara Munic. de Santiago
Folha N.º 40 A

(Handwritten signature)



1016577

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7

- localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 9. comunicar ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;
 10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.
 11. Cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal 1.010/07, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações do ESTADO

O ESTADO obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços;
2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste Convênio de Cooperação;
3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



Comarca, Município e Estado da Venezuela
Folha N.º 41



4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário;
7. criar entidade reguladora independente, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que fará parte de sua Administração Indireta, para os fins da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: das obrigações comuns

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:



1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles



responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA NONA: da universalização do acesso e tributação municipal

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), os Convenentes estabelecem que o **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal 1.011/07, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo todo e qualquer tributo ou taxa que venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços, nos termos de lei específica.

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados na decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estabelecidos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.



C. M. S.

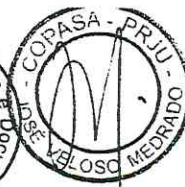
Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 42



1016577

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 06 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ... 28 de maio de 2009.

Aécio Neves da Cunha
Aécio Neves da Cunha

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Argemiro Rodrigues Galvão
Argemiro Rodrigues Galvão

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Testemunhas:

I- *Shirla Rui Santiago* II- *Rob. Maura V. Almeida*

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º *424*



1016577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.100-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Santana da Vargem, abrangendo a sede municipal.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Secretaria de Saúde, com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo.

Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região. Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 - Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 - Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em 6.049 mil habitantes, sendo o índice de atendimento de 95,75% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são o comércio, a indústria e a agricultura e há uma tendência de crescimento na direção leste com grande tendência para a direção sul. No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos. Todos os bairros da cidade são atendidos, não apurando atendimento precário. A captação é do tipo superficial, com tomada de água em barragem de nível localizada às margens do Ribeirão Santana, por EAB, equipada com dois conjuntos motobombas de 30cv, com capacidade de 17,0 L/s. A adução de água bruta se dá por recalque da EAB até a ETA, através de adutoras de FoFo, DN 150 e DN 100, numa extensão de 328m e 102m, respectivamente, totalizando 430 m. O tratamento é feito em ETA do tipo convencional, com capacidade nominal de 18 L/s, que funciona em média 12 h/dia. Da ETA a água é conduzida a quatro reservatórios, sendo o reservatório apoiado - 01 em concreto com capacidade para 140 m³, o reservatório apoiado - 02 em ferrocimento com capacidade para 100 m³, o reservatório elevado em alvenaria, com capacidade para 75 m³ e o reservatório semi enterrado, em alvenaria com capacidade para 160 m³. A rede de distribuição de água, que leva água à população através de tubos de PVC e PVC DEFoFo, possui diâmetros variáveis de 20 mm a 150mm e a tem 19.793 metros de extensão.



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 120

1016577



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-00



O sistema possui ainda duas Elevatórias de água tratada, sendo:

EAT-1 - localizada na área da ETA, com dois conjuntos motobombas de 7,5 cv que abastecem as zonas média e alta e um reservatório apoiado de ferro cimento de 100 m³, de jusante.

EAT-2 - localizada na área do Escritório Local, com dois conjuntos motobombas de 4,0 cv responsável pelo abastecimento de um reservatório elevado de alvenaria de 75 m³, de montante.

A principal deficiência é o problema de intermitência na zona alta, próxima ao reservatório do Cafezal.

2.2 - Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 - Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado também pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais, sendo o índice de atendimento de 92,96%. Todos os bairros da cidade são atendidos, não apurando atendimento precário. As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC e manilhas de cerâmica, com diâmetros variáveis, numa extensão total de 14.387 metros. Estas redes coletoras lançam diretamente nos Ribeirões Santana e Chalé, sem qualquer tipo de tratamento. Existe um pequeno trecho de interceptores de manilha cerâmica, com diâmetro de 250 mm, numa extensão total de 930 metros.

As principais deficiências são:

- Inexistência de interceptores em grande parte da cidade.
- Inexistência de tratamento

3 - IMPACTOS SOBRE o estado de saúde DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Santana da Vargem o IDH-Longevidade 0,758 é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Conceição da Aparecida com IDH-Longevidade 0,816, Campo do Meio com 0,788, Carmópolis de Minas com 0,788 e Maripá de Minas com 0,760. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Santana da Vargem o IDH-renda é 0,694 também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima: Conceição da Aparecida com IDH-renda 0,724 e Cabo Verde com 0,740.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.





1016577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-90



4 – OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- a) garantir o abastecimento de água a 100% da população da sede municipal, a partir de 2012;
- b) garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 95% da população da sede municipal, até o ano de 2017, em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- c) implantar a partir de 2010 os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;

Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

- Proteção e conservação de Mananciais

Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;

Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 - MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- Frequência de análise da qualidade da água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;

- Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- Qualidade microbiológica da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- Índice de perdas do sistema

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- Atendimento a solicitações de serviços



Santana Munic. de Santana da Vargem
Folha - N.º 11



1016577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - 37.190-000 T.D.
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-00
Belo Horizonte - MG



Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- Análise da qualidade da água dos mananciais

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 - INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento procurou contemplar algumas ações específicas de proteção e preservação da nascente do Ribeirão Santana que abastece o município, mantendo cobertura vegetal de no mínimo 50m² no entorno, proteção dos mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação, fiscalização das atividades de empresas mineradoras, visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do município. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

8 - REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 (quatro) anos ou sempre que se fizer necessário.

Homologado pela Lei nº 1.140, de 27 de maio de 2009.



Atgemião Rodrigues Gálvão
Prefeito Municipal

2º R.T.D. - BH

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

ANEXO - Este anexo, constituído de 25 laudas, acha-se vinculado

ao registro prot. - / micr. sob o número

1016577, BH, 03/04/2010.

Simony Andréia Monteiro
SUBSTITUTA

Câmara Munic. de Santana da Vargem
- Ata N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 - 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI N.º 1.010, de 28 de novembro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO DA COMPETÊNCIA PARA SELECIONAR EMPRESA PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO, O ESTADO E A EMPRESA.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo I desta lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 9.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a delegação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O Convênio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer

[Handwritten signature and text]

Emolumentos - R\$ 2,45
Táx. Fisc. Judi. - R\$ 0,97
Imp. Final



08 MAR 2010

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º *[Handwritten number]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;

II. os direitos e obrigações do Município;

III. os direitos e obrigações do Estado; e

IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art 5º - A vigência do Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Art. 7º - Fica a empresa selecionada pelo Estado, com a obrigação de implantar a estação de tratamento de esgoto – ETE, no prazo de 15 (quinze) meses a partir da assinatura do presente convênio.

Art. 8º - Fica ainda a empresa selecionada, obrigada a implantar o Programa de Proteção de Mananciais, com o mesmo prazo fixado no art. 7º.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 28 de novembro de 2007.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Emolumentos - R\$ 2,95
Taxa Fisc. Jud. - R\$ 0,91
Imp. Final - R\$ 2,04



04
2010
MSP nº 12007

Município de Santana da Vargem
154

Dist. do 1º ofício - Microfilme n.º

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. MÁRIO JUSTINIANO COSTA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 94 DE 13 DE MARÇO DE 1974, E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 17.281.106/0001-4.123, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGRº ILDEU DUARTE FILHO E DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ECON. JOSÉ CIRIO DA CUNHA MESSQUITA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de SANTANA DA VARGEM adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSÃO, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CNV-0002/973, celebrado pelo Banco Nacional de Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, para a execução do PLANO NA

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 46

ACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através da participação acionária do MUNICÍPIO no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporação ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

Parágrafo terceiro

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água após a conclusão do novo sistema.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

Parágrafo Único

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas eludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA durante os 06 (seis) primeiros meses de operação do novo sistema, todos os funcionários municipais nele lotados, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

Parágrafo Único

Findo o prazo referido neste artigo, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de SANTANA DA VARCEM autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo Único

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a COMAG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de SANTANA DA VARGEM a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema de abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o déficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de SANTANA DA VARGEM se compromete a exigir, para aprovação de novos loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos sanitários, e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

Parágrafo único

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamentos com os Agentes Financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra en

tidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus por sua conta.

Parágrafo primeiro

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários a sua efetivação.

Parágrafo segundo

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

Parágrafo terceiro

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, ca minhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, que na fase de implan

tação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma de ligações de deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

Parágrafo segundo

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro

Se, em ocorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COMAG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos, a COMAG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Município compromete-se a subscrever ações preferenciais do Capital Social da CONCESSIONÁRIA em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município.

Parágrafo primeiro

Os recursos aqui referidos serão pagos à CONCESSIONÁRIA de uma só vez, em dinheiro e serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo necessariamente ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONÁRIA que ocorrer após a conclusão do novo sistema.

Parágrafo segundo

Enquanto não receber os recursos aqui referidos, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada de iniciar as obras do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, podendo entretanto fazê-lo, sendo certo porém que não está obrigada a concluir as obras sem a participação acionária do Município, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma das cláusulas TERCEIRA e DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - a operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as normas do PLANASA;
- II - a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridades que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- III - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - a examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - a atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água.

Parágrafo único

Uma vez concluído o Plano Estadual de Esgotos e, contratada sua execução em conformidade com o PLANASA, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO celebrarão aditivo formalizando as condições para a implantação dos serviços de esgotos sanitários na Sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, inclusive os bens adquiridos na forma da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

Parágrafo Único

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula nos seguintes casos:

- a - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b - inadimplemento de suas cláusulas, caso, notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c - liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d - por comprovado interesse público.

Parágrafo primeiro

Poderá ainda este contrato ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de cumprimento da obrigação referida na cláusula DÉCIMA-QUARTA pelo Município. Neste caso, o Município assumirá, perante os Órgãos Financeiros do Sistema Financeiro de Saneamento, com prévia aquiescência destes, a responsabilidade pelo pagamento de todos os financiamentos já aplicados pela CONCESSIONÁRIA em bens e instalações no Município, e pagará à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente aos bens por esta instalados no Município com recursos próprios, aplicando-se a estes o disposto no parágrafo único da cláusula DÉCIMA-SÉTIMA.

Parágrafo segundo

Em qualquer dos casos de rescisão previstos no caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 julho de 1974

[Handwritten Signature]
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

[Handwritten Signature]
ENGRº ILDEU DUARTE FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ECON. JOSÉ CIRO DA CONHA MESQUITA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

/BR:

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO
MICROFILMADO

Sob o nº 228080 e Registrado
no Livro nº 1.4, sob o nº 18.454

Belo Horizonte, 09 JUL 1974

[Assinatura]
OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

José Darne Ávila, Secretário da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que, revendo o Livro de Registro de /
Leis e Decretos, encontrei às Folhas 97, V. e 98, do livro nº 1, em 13
de Março de 1974, o registro da Lei desta data, cujo teor é o seguinte:
" LEI Nº 94 de 13 de Março de 1974. Autoriza a concessão dos serviços /
de abastecimento de água à COOPERATIVA MINERA DE ÁGUAS E ESGOTOS-COMUN -
e dá outras providências. O povo do Município de Santana da Vargem, por
seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COOP.
MINERA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMUN -, Órgão da Administração Direta
do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Im-
plementação, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº
14.446, de 13 de Abril de 1972, concedendo o direito de implantar, apli-
car, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente,
com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, no ter-
ritório deste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por ac-
ordo entre as partes. Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados
aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente constam
com exclusividade e permanentemente, para captação, adução, tratamento, des-
servação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COOP. MI-
NERA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMUN - livres de quaisquer ônus, sob a con-
dição de organização e novo sistema da COOPERATIVA. § 1º - Após a entrega
da exploração do sistema novo, os bens municipais que, a critério da
COOP. MINERA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados,
de propriedade da COOP. MINERA, mediante participação acionária do Mu-
nicípio em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos
bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2617, de 26 de Setembro
de 1940. § 2º - Os bens municipais que se tornarem desinteressantes
ao serviço de abastecimento de água do Município, e, decorren-
cia da operação de planta a novo, deverão desafectar-se de serviço público
volando o Conselho Municipal retirá-los e recolhê-los ao patrimônio
do Município, para as aplicações que caberem. Art. 3º - O Poder
Executivo não enviará à COOP. MINERA o aproveitamento, em seu quadro de emprega-
dos, de pessoal que estiver em emprego no sistema Municipal público, ou
seu, sob sua administração por órgãos e entidades do Município. Art.
4º - A COOPERATIVA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as
tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo
que permita a justa remuneração do capital, o melhor atendimento e a ex-
ploração dos serviços de maneira econômica e eficiente. Art. 5º - O
Município, nos termos do art. 107 da Constituição Federal, poderá ser
responsável pela exploração dos serviços de água e esgoto. Art. 6º -
O Município não poderá ser obrigado a fornecer água e esgoto para
o abastecimento de água e esgoto do Município, para não onerar os serviços, etc.

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 514



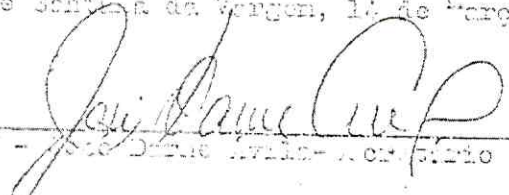
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

GABINETE DO PREFEITO


CONTINUAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMIG - isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão. Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorreram, exclusiva e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água. § 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA. § 2º Chegando a seu termo a CONCESSIONÁRIA, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não couber ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município. Art. 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água. Art. 8º - O Município fornecerá recursos à CONCESSIONÁRIA, em dinheiro e sob a forma de subscrição de ações do CAPITAL SOCIAL desta, em valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Novo Sistema de Abastecimento de água da sede do Município. Parágrafo Único - O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de Lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sendo portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão exatamente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 13 de Março de 1974. a) Mário Justiniano Costa - Prefeito Municipal - a) João José de Almeida - Secretário. Etc o que consta no livro de registro de Leis e Decretos, ao qual se reporta.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 13 de Março de 1974.


 - João José de Almeida - Secretário

RECIBO:


 - Mário Justiniano Costa -
 Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO A 05 DE JUNHO DE 1974 PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG.

O Município de SANTANA DA VARGEM, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hernane Pereira Scatolino, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 114 de 30 de Agosto de 1977 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Sociedade de Economia Mista, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº João Guido e por seu Diretor, Engº José Roosevelt Pereira, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, que entre si fizeram a 06 de junho de 1974, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de SANTANA DA VARGEM, por este instrumento, concede à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura deste instrumento e vencimento na mesma data do Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para conclusão da primeira etapa do sistema de esgotos sanitários, já iniciada pela Prefeitura Municipal, caberá à CONCESSIONÁRIA toda a orientação técnica necessária, bem como a execução das ligações prediais de esgotos sanitários, além do fornecimento dos materiais ainda não adquiridos pelo Município, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a construção das redes coletoras e emissários.

CLÁUSULA TERCEIRA

O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer à mesma época em que a CONCESSIONÁRIA iniciar a operação do sistema de abastecimento de água na Sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA

Aplicam-se à presente Concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 06 de junho de 1974.

[Handwritten signature]

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 1951

Araceli Raimundo
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

João Guido
ENGR JOAO GUIDO
DIRETOR PRESIDENTE

Jose Roosevelt Pereira
ENGR JOSE ROOSEVELT PEREIRA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

I Te. José Ribeiro da Silva

II Maíza Rubião



1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 28 DE MAIO DE 2009, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

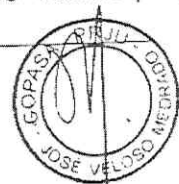


Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de Minas Gerais e o Município de Santana da Vargem - MG, em 28 de maio de 2009, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Aécio Neves, doravante denominado ESTADO, o Município de Santana da Vargem - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Argemiro Rodrigues Galvão, autorizado pela Lei Municipal nº 1.010, de 28 de Novembro de 2007 e, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor de Operação Sudoeste, Doutor Diego Leonardo de Andrade Carvalho, doravante denominada COPASA, celebram, com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, neste ato representada por seu Secretário, Doutor Sebastião Navarro Vieira Filho, doravante denominada SEDRU, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.010/2007.

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP 30130-170 - Fone 31 3250-1300 - Fax 31 3250-1798
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br



Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 044



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



2

Parágrafo Primeiro: a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



Parágrafo Segundo: os serviços mencionados no *caput* desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pela **COPASA**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, observado igualmente o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

Parágrafo Primeiro: não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30350-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298



Câmara Munic. de Sant'Ana do Rio Abaixo

Folha N.º 53



A água de Minas

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



3

- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- e) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da COPASA;
- f) inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
- h) força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: a COPASA, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A COPASA, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: a COPASA deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto: a COPASA poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Quinto: a COPASA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

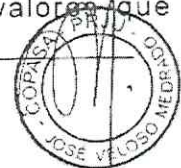


CLÁUSULA QUARTA: do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: as tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela SEDRU, em valores que

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana da Várzea
Folha N.º 55A



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: a **COPASA**, por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos, cobrará os preços fixados pela **SEDRU**.

Parágrafo Quarto: os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com o Decreto Estadual regulamentador.

Parágrafo Quinto: após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do estabelecido na alínea "d", item 2, da Cláusula Quinta e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta, a **SEDRU** deverá proceder a imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no **MUNICÍPIO** com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do **ESTADO**.

Parágrafo Sétimo: os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO**, serão resolvidos pela **SEDRU**.

Parágrafo Oitavo: as competências da **SEDRU**, previstas no presente **CONTRATO**, poderão ser exercidas por outro órgão estadual regulador e/ou fiscalizador, criado(s) especificamente para tais fins, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio de Cooperação celebrado entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: das obrigações e direitos da **COPASA**

1. São obrigações da **COPASA**:

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30390-270 - Fone: 31 4250-1306 - Fax: 31 4250-4298



Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 56



A água de Minas

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



5

- a) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
- b) encaminhar à SEDRU relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente CONTRATO, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- c) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, assegurando-se à COPASA amplo direito de defesa e ao contraditório;
- d) disponibilizar, para consulta e fiscalização do MUNICÍPIO e da SEDRU, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este CONTRATO;
- e) manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e da SEDRU, registro dos custos e receitas do serviço prestado, segregada das demais demonstrações da COPASA;
- f) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- g) indicar, motivadamente, ao MUNICÍPIO, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO;
- h) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
- i) permitir a fiscalização anual dos serviços por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da SEDRU, da COPASA e dos USUÁRIOS;
- j) promover a publicação anual, na sua página eletrônica, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, para fins de prestação de contas;
- k) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do MUNICÍPIO para a COPASA, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a



Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30370-270 - Fone: 31 3256-1300 - Fax: 31 3256-1298



Câmara Munic. de Santo Antônio de Pádua
Folha N.º 56



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "g";

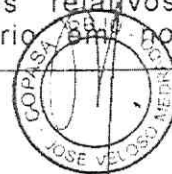
- l) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "m".

2. São direitos da COPASA:

- a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 43.753/04, ou outro que vier a substituí-lo, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) isenção de todos os tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, nos termos do art.1º da Lei Municipal nº 1.011 de 28 de novembro de 2007, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato de programa, e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, extensível aos tributos e taxas municipais criados durante a sua vigência;
- e) exigir, em caso de descumprimento do estabelecido na alínea "d", item 2 desta Cláusula e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta, imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no Município com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do Estado de Minas Gerais;
- f) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**,
- g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.



Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP 30530-270 - Fone 31 3250-1300 - Fax 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha nº 57



A água de Minas



- loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
- i) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- j) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da COPASA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- k) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- l) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "e" do item 2 desta cláusula, além do reequilíbrio econômico-financeiro devido, será acrescido à tarifa 18% (dezoito por cento) do valor do tributo incidente, a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA – das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **SEDRO**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços.



Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 510



A água de Minas

1016577
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



8

instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;

d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;

e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;

f) envidar esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal 1.011/2007 à **COPASA**, referente a todos os tributos municipais – impostos, taxas e contribuições de melhoria - que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO** ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como isentar do pagamento de *royalties* e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea "k";

h) arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

i) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 dias da data do recebimento dos projetos;

j) informar ao empreendedor, quando da solicitação pelo mesmo de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação correrão às expensas do mesmo;

k) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;

l) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, de forma a permitir que a **COPASA** possa cumprir suas obrigações relacionadas à implantação do sistema de esgotamento sanitário;

m) multar os proprietário ou interditar os imóveis que não estejam ligados



Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santa Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP 30330-270 - Fone: 31 3259-1300 - Fax: 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Assinatura N.º 580



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

1016577



9

à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços";
- b) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";
- c) avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "c";
- e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- f) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;
- g) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- i) implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;
- j) solicitar a aplicação pela **COPASA** do seguinte indicador da qualidade do serviço de esgotamento sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente **CONTRATO**:

Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

- k) solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de abastecimento de água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**:

I. Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

II. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;



Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30430-270 - Fone: 31 3250-1400 - Fax: 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 33



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



10

III. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**.

- I) Solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços:
- I. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;
 - II. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo: ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**.



CLÁUSULA OITAVA – das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1. São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP 30530-270 - Fone 31 3250-1300 - Fax 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Forma N.º 57



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

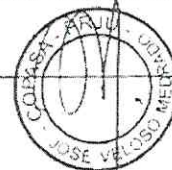


- sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;
- f) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
 - g) responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
 - h) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
 - i) atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização.
- 2. São direitos dos usuários:**
- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
 - b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
 - c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA**;
 - d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
 - e) receber serviços em condições adequadas;
 - f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, em até 72 (setenta e duas) horas, os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;
 - g) levar ao conhecimento da **SEDRO**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA**, em até 72 (setenta e duas) horas, quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;
 - h) receber resposta da **SEDRO**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA** sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

CLÁUSULA NONA – da regulação e da fiscalização

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela **COPASA** serão realizadas pela **SEDRO**, até a criação de entidade reguladora e fiscalizadora estadual.

Parágrafo Único: a fiscalização a ser exercida pela **SEDRO** abrangerá o acompanhamento das ações da **COPASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.





A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – da proteção ambiental e dos recursos hídricos

A COPASA se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: a COPASA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a COPASA poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **SEDRO** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

Parágrafo Primeiro: a **SEDRO** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: as penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula, respeitados os limites previstos no Parágrafo Terceiro, serão aplicadas pela **SEDRO**, segundo a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do resultado líquido médio mensal da **COPASA** no **MUNICÍPIO**, e serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pela **SEDRO**.

Parágrafo Quarto: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada, e terá início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável, do qual obrigatoriamente constará a tipificação da conduta e norma violada, sendo instruído com o respectivo **laudo de constatação técnica**, que indicará métodos e critérios técnicos de



Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1500 - Fax: 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana d'N. Vargem
Folha N.º 60



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

1016577

13



aferição utilizados, tudo sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

Parágrafo Sexto: no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa à SEDRU.

Parágrafo Sétimo: a SEDRU terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa de que trata o parágrafo anterior, notificando a parte ao final do referido prazo.

Parágrafo Oitavo: a decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela parte processada.

Parágrafo Nono: mantida a penalidade, a parte processada poderá recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SEDRU, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – dos bens reversíveis

Os ativos discriminados nos Anexos "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente contrato, ficam, por este instrumento, cedidos à COPASA à título gratuito.

Parágrafo Primeiro: integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este CONTRATO, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, cuja posse e gestão serão exercidas pela COPASA, na forma discriminada no anexo "Relatório de Bens e Direitos".

Parágrafo Segundo: os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na COPASA, de modo a permitir sua identificação e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da extinção do contrato

A extinção do presente CONTRATO, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e



Rua Mar de Espanha, 575 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30370-270 - Fone: (51) 350-1700 - Fax: 31 350-1298

Câmara Munic. de Santana do Pargem

Folha N.º 00A



1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

14



f) extinção da COPASA.

Parágrafo Primeiro: a extinção deste CONTRATO, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: no caso de rescisão motivada, proveniente de denúncia efetivada pela COPASA ou de caducidade por interesse público, deverão ser realizados, consecutivamente, os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento:

- a) realização de auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e paga pela parte denunciante;
- b) encaminhamento do resultado da auditoria técnica realizada à SEDRU e à parte denunciada;
- c) após análises do relatório conclusivo da auditoria técnica, deverá a SEDRU, a seu exclusivo critério:

1. instaurar, nas situações e na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, o respectivo processo de intervenção na prestação dos serviços;

2. na impossibilidade ou inviabilidade da intervenção e nos casos de denúncia realizada pela COPASA, instaurar o respectivo processo de rescisão, desde que haja formal manifestação da decisão de rescindir este CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Quarto: a rescisão imotivada do CONTRATO, por qualquer uma das partes, implicará a incidência de multa em favor da parte ou das partes prejudicadas, em valor equivalente aos investimentos por elas realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos cabíveis.

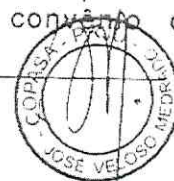
Parágrafo Quinto: no encerramento deste CONTRATO, o pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à COPASA pela aquisição dos ativos do MUNICÍPIO, bem como pelos ativos provenientes dos investimentos realizados ao longo da prestação dos serviços, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Sexto: Extinto o presente CONTRATO, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo MUNICÍPIO dar-se-ão após o efetivo pagamento da indenização referida na Cláusula Décima Quinta, ressalvada a hipótese de assunção por rescisão motivada (caducidade) prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATO continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de



Rua Mar de Espanha, 325 - Bairro Santa Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1798



Câmara Munic. de Santen... Vargem

Folha N.º

61



A água de Minas

cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da intervenção

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a SEDRU poderá intervir, sempre e quando a ação ou a omissão da COPASA ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: a intervenção será determinada por ato próprio e específico da SEDRU, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à COPASA o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à COPASA a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.



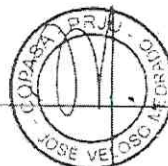
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – dos critérios de indenização

A indenização referida no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Terceira deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, assegurando-se à COPASA a manutenção da prestação dos serviços até o pagamento da última parcela.

Parágrafo Primeiro: os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Terceiro: findo o prazo da concessão, os bens transferidos pelo MUNICÍPIO à COPASA, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.



Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1200 - Fax: 31 3250-1208

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

61A



1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Único: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **SEDJU** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sexta, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- Anexo I – Convênio de Cooperação;
- Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;
- Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;
- Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;
- Anexo VI – Indicadores de Desempenho da prestação dos serviços.



Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-270 - Fone: 31 3250-1100 - Fax: 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

62



A água de Minas

1016577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2010

Aécio Neves

Aécio Neves da Cunha

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sebastião Navarro

Sebastião Navarro Vieira Filho

SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

Argemiro Rodrigues Galvão

Argemiro Rodrigues Galvão

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Ricardo Augusto Simões Campos

Ricardo Augusto Simões Campos

DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA

Diego Leonardo de Andrade Carvalho

Diego Leonardo de Andrade Carvalho

DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE



Testemunhas:

Rita Moura V. Albim
Nome: Rita Moura V. Albim
CPF: 854.394.286-35

Ricardo Penna Espírito Santo
Nome: Ricardo Penna Espírito Santo
CPF: Mat: 1473

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298



Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 02/00

1016577



2º RTD - 2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP. 30740-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Visite nosso site: www.rtdh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº

O referido é verdade. Dou fe. **1016577**

Belo Horizonte,

13 de Abril de 2010

EMOLUMENTOS:
PEDG..... 756,73
TX FISCAL..... 45,42
TOTAL..... 802,15

() GETULIO SERGIO DO AMARAL - OFICIAL () RONISE QUEIROGA MONTEIRO DO AMARAL - OFICIAL SUBSTITUTA
() ALCYNA JANETE GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA () SIMONY ANDRÉIA MONTEIRO - SUBSTITUTA
() HUMBERTO GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTO



2º R.T.D. - BH
2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788
Ao presente registro, efetuado sob o
nº **10.165.77**, acham-se a ele
anexados outros documentos, que
levam o mesmo número deste, em
23 laudas. BH, 13 / 04 / 2010.

Handwritten signature
Simony Andréia Monteiro
SUBSTITUTA



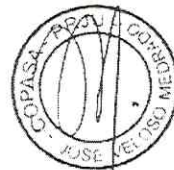
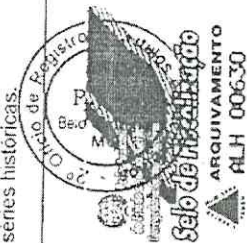
ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

SANTANA DA VARGEM

TÍTULO DO INDICADOR:	FREQUÊNCIA DA ANÁLISE	SIGLA: FRAN
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:		
AVALIAR O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ASPECTO DE FREQUÊNCIA DE ANÁLISE NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA LOCALIDADE		
FUNÇÃO DO INDICADOR:		
CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	MENSAL	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		Atendimento à Portaria 516 do Ministério da Saúde, Tabelas 6,7 e 8, com tolerância de 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	

1016577



Anexo III Atend Qualit Ok xis FRAN

EWAFORNS.FUNCO

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

63 AP



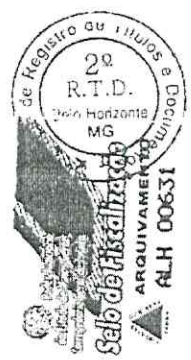
ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

SANTANA DA VARGEM

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		SIGLA: QMAD
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.		
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META	
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Enquadramento dos resultados das análises às exigências estabelecidas na tabela 1 da portaria 518 com tolerância de 10% para menos.	
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:		
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

1016577



Anexo III Atend Quali Ok.xls/QMAD

DMA / DP/IN / DVCC

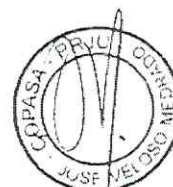
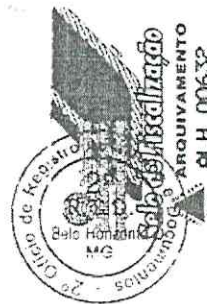
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º



ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE
 SANTANA DA VARGEM

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		SIGLA: QFOA
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.		
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: META		
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	QFOA >= 35 em 100% dos pontos analisados na localidade, com tolerância de até 10% para menos.	
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:		
$QFOA = IT \times \prod_{i=1}^n p_i^w$ <p>IT = Índice de Toxicidade (aplica-se aos demais parâmetros físico-químicos: igual a zero se algum não se enquadrar nos limites da Portaria; igual a 1, caso contrário) n = Nota para os parâmetros (cor, turbidez, cloro residual, pH) conforme as faixas em que se enquadram. w = Peso relativo de cada parâmetro.</p>			
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

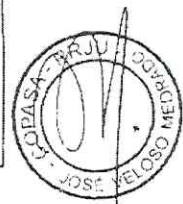
1016577





ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE
SANTANA DA VARGEM

TÍTULO DO INDICADOR:	CARGA POLUENTE REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS	SIGLA: CRES
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A CARGA DE DBO5 REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS PELA COPASA NAS SUAS UNIDADES DE TRATAMENTO	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Pontual	Atendimento às determinações da DN 26 de 12 de abril de 2006 do COPAM com tolerância de 10% para menos a partir das conclusões das ETEs.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
$CRES = \left[\frac{VEST \times CERE}{VECB \times COEB} \right] \times 100$	VEST = Volume médio mensal de esgoto tratado na ETE CERE = carga média de DBO5 removida na ETE = DBO5 média do efluente VECB = Volume de esgoto coletado na bacia de influência da ETE = População atendida com o SES x per capita micromedido do SAA x coeficiente de retorno água/esgoto (0,80) COEB = Carga poluente dos esgotos brutos = dbo5 média do afluente à ETE	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	



Anexo III Atend Quali Ok.xls/CRES

DMA / DPNH / DVCO

1016577

1016577



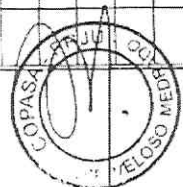
ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

SANTANA DA VARGEM
SEDE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA



MUNICÍPIO
LOCALIDADE
SISTEMA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1	Projeto Básico	%		100%						
2	Projeto Executivo	%		100%						
3	Licenciamento Ambiental	%		100%						
4	Desapropriação de áreas	%		100%						
5	Licitação encerrada com contrato assinado	%		100%						
6	Construção de barragem de nível - Captação	%		100%						
7	EAB - Lipo de área e substituição da captação M. bomba	%		100%						
8	REL - Impermeabilização	%		100%						
9	REA - Reforma de 3.000m ² - DN 50, 75 e 100	%		100%						
10	Melhorias e urbanização de áreas	%			100%					
11	Reforma e Ampliação do Escritório Local	%			100%					



DMA (CFM) 00635

Anexo III - Cronograma Físico - Santana da Vargem - DN 50, 75 e 100

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

65

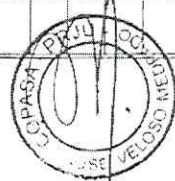
1016577



ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO LOCALIDADE SISTEMA
SANTANA DA VARGEM SEDE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1	Projeto Básico	%	100%						
2	Projeto Executivo	%	100%						
3	Licenciamento Ambiental	%	100%						
	Desapropriação de áreas	%	100%						
	Licitação encerrada com contrato assinado	%	100%						
	EEE - Construção	%		100%					
	Terminagem e serviços de infraestrutura	%	100%						
	ETE - 17 Ms - Construção	%		100%					
	Reurbanização de 304 lajeótes precárias	%	50%	50%					
	Construção de interceptores : 265m DN 150	%	50%	50%					
	Construção de interceptores : 420m DN 200	%	50%	50%					
	Construção de interceptores 507Mm DN 250	%	50%	50%					
	Construção de Bacias coletoras : 2.020m DN 150	%	50%	50%					
		%							



DMA/CH/2010/000



ANEXO IV

RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
SANTANA DA VARGEM

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População atendida	hab	5.468	5.428
Ligações	un	1.613	1.547
Custo operacional (*)	R\$/ano	432.066	214.579
Investimento curto prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	638.346	4.246.952
Investimento longo prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	872.454	1.675.023
Indenização de ativos	R\$
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%	4,11%
Tempo de retorno do investimento	anos	Maior que 30 anos

(*) O Custo Operacional inclui mão de obra, materiais, energia, manutenção, vigilância e impostos



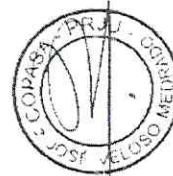


ANEXO V
 RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 SANTANA DA VARGEM



ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS					
				Unidades	Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
1	ÁREA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 01	COPASA	R. COQUEIRAL S/N		360				
2	ÁREA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 02	COPASA	R. JAMBO S/N		300				
3	ÁREA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO PC04	COPASA	R. DIREITA S/N		225				
4	ÁREA DO RESERVATORIO CAP 25 M³	COPASA	R. ALFREDO PEREIRA GOMES S/N		403				
5	ÁREA CASA QUÍMICA, EAT 01, ETA 17 L/S	PREF. MUN. SANTANA VARGEM	R. ALFREDO PEREIRA GOMES S/N		1650				
6	ÁREA DO EAT 02, RESERV 75 M³ E RES. SEMI ENTERRADO	COPASA	R. ALFREDO PEREIRA GOMES Nº 178		940				
7	ESCRITÓRIO LOCAL	COPASA	R. BELEZA S/N		119				
8	ÁREA DA CAPTAÇÃO	FAZENDA BELEZA (INVENTARIADO)	R. BELEZA S/N		732				
9	ÁREA DO RESERVATORIO 100 M³	PREF. MUN. SANTANA VARGEM	R. GENI BORGES S/N		120,22				2,36
10	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 01	COPASA	R. COQUEIRAL						2,51
11	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC 02	COPASA	R. JAMBO S/N						9,73
12	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC04	COPASA	R. DIREITA S/N						
13	RESERVATORIO CAP 25 M³	COPASA	R. ALFREDO PEREIRA GOMES S/N			25			17
14	CASA QUÍMICA, EAT 01, ETA 17 L/S	PREF. MUN. SANTANA VARGEM	R. ALFREDO PEREIRA GOMES S/N						
15	EAT 02, RESERV 75 M³ E RES. SEMI ENTERRADO	COPASA	R. ALFREDO PEREIRA GOMES Nº 178				75		
16	CAPTAÇÃO	FAZENDA BELEZA (INVENTARIADO)	R. BELEZA S/N						18
17	RESERVATORIO 100 M³	COPASA	R. GENI BORGES S/N			100			
18	ADUTORA	COPASA	VIAS PUBLICAS				100	102,03	
19	ADUTORA	COPASA	VIAS PUBLICAS				150	328,03	
20	LIGAÇÕES PREDIAIS	COPASA	IMOVEIS - VIAS PUBLICAS						
21	REDES DE DISTRIBUIÇÃO	COPASA	VIAS PUBLICAS						
22				1665					16.793,00

ets. OS POÇOS PC 01, PC02 E PC04 ESTÃO DESTINADOS

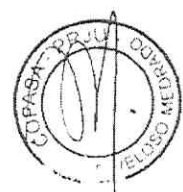
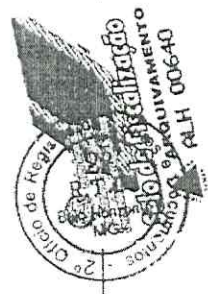




ANEXO VI
INDICADOR DE DESEMPENHO
SANTANA DA VARGEM

TÍTULO DO INDICADOR:	ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO DEPOIS DO PRAZO	SIGLA: ASDP
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR O PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ATENDIDOS DEPOIS DO PRAZO ESTABELECIDO.	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Média trimestral	5.00% Com tolerância de até 10% para mais.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
$ASDP = \left[\frac{SEDP}{SEPR} \right] \times 100$	SEDP = Somatório do número de serviços com realização prevista para o mês de referência e realizados após a data prevista, nos últimos três meses. SEPR = somatório do número de serviços com a realização prevista para o mês de referência, nos últimos três meses.	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	

1016577



EMA / DPNU / LUCIO

1

Anexo VI Desemp Ok xls / ASDP

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 68

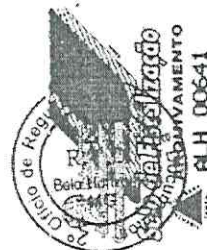
6840



ANEXO VI
INDICADOR DE DESEMPENHO
 SANTANA DA VARGEM

TÍTULO DO INDICADOR:	ÁGUA NÃO CONVERTIDA EM RECEITA		SIGLA: ANCR
UNIDADE DE MEDIDA:	LITROS / LIGAÇÃO / DIA		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR O VOLUME MENSAL DE ÁGUA DISTRIBUÍDO E NÃO CONVERTIDO EM RECEITA.		
FONTE DE DADOS	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META	400
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Média dos últimos doze meses Com tolerância de até 20% para mais.		
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: VAD = Somatório do volume mensal de água distribuída, em litros por dia, nos últimos doze meses. VTC = Somatório do volume mensal consumido, em litros por dia, nos últimos doze meses. NLA = Somatório do Número de Ligações Operadas de Água, nos últimos doze meses.		
ANCR = $\frac{VAD - VTC}{NLA}$			
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Média Brasileira = 536,09 l / lig x dia Fonte: SNIS - Sistema Nacional de Informações de Saneamento.		

1016577





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO



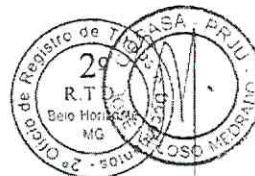
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- A competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de Santana da Vargem para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de Santana da Vargem (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- As seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal n.º 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.



Ce



O Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador Aécio Neves, doravante denominado ESTADO, e o Município de Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu Prefeito Doutor Argemiro Rodrigues Galvão, autorizado pela Lei Municipal nº 1.010, de 28 de novembro de 2007, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto



O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o Município delega ao ESTADO, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: da organização

O Estado, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

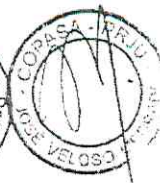
CLÁUSULA TERCEIRA: da regulação

Fica acordado pelos Convenientes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será realizada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços,



1016577

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



3

devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o Município, nos termos do art.23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal 11.107/2005 e do art.31 do Decreto Presidencial nº 5.017/2007.

Parágrafo Único. Será garantido à entidade reguladora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA: da transição

Até a criação da entidade reguladora estadual a que se refere a Cláusula anterior, a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

Parágrafo Primeiro. Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana desenvolverá as seguintes atividades:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
3. fixação de rotinas de monitoramento;
4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
5. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a prestadora dos serviços.



Cláudio - Diretor de Sanitário de Vargem
Funes: ...



Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se e dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
6. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo ESTADO, apresentando-os ao MUNICÍPIO.



Cor



CLÁUSULA QUINTA: da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO**, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal 1.010/07, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa

Parágrafo Quarto: a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no parágrafo segundo implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", a ser previsto no Contrato de Programa,



objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal 1.010/07, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93;
2. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;
7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis



(Handwritten signature)



1016577

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7

- localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 9. comunicar ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;
 10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.
 11. Cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal 1.010/07, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações do ESTADO

O ESTADO obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços;
2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste Convênio de Cooperação;
3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



Câmara Munic. de Sorocaba - Sorocaba
Folha N.º 72



4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário;
7. criar entidade reguladora independente, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que fará parte de sua Administração Indireta, para os fins da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: das obrigações comuns

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:



1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles

Lois



responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA NONA: da universalização do acesso e tributação municipal

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), os Convenientes estabelecem que o MUNICÍPIO envidará esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal 1.011/07, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo todo e qualquer tributo ou taxa que venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços, nos termos de lei específica.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados

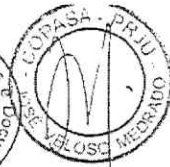
decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estabelecidos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.





1016577

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 06 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2009.

Aécio Neves
Aécio Neves da Cunha

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Argemiro Rodrigues Galvão
Argemiro Rodrigues Galvão

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Testemunhas:

I- Shirley Ruy Santiago II- Patrícia V. Almeida



1016577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - 37.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**1 - INTRODUÇÃO**

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Santana da Vargem, abrangendo a sede municipal.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Secretaria de Saúde, com o apoio da equipe técnica da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo.

Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região. Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO**2.1 - Sistema de Abastecimento de Água****2.1.1 - Sede Municipal**

A sede do município possui uma população estimada em 6.049 mil habitantes, sendo o índice de atendimento de 95,75% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são o comércio, a indústria e a agricultura e há uma tendência de crescimento na direção leste com grande tendência para a direção sul. No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos. Todos os bairros da cidade são atendidos, não apurando atendimento precário. A captação é do tipo superficial, com tomada de água em barragem de nível localizada às margens do Ribeirão Santana, por EAB, equipada com dois conjuntos motobombas de 30cv, com capacidade de 17,0 L/s. A adução de água bruta se dá por recalque da EAB até a ETA, através de adutoras de FoFo, DN 150 e DN 100, numa extensão de 328m e 102m, respectivamente, totalizando 430 m. O tratamento é feito em ETA do tipo convencional, com capacidade nominal de 18 L/s, que funciona em média 12 h/dia. Da ETA a água é conduzida a quatro reservatórios, sendo o reservatório apoiado - 01 em concreto com capacidade para 140 m³, o reservatório apoiado - 02 em ferrocimento com capacidade para 100 m³, o reservatório elevado em alvenaria, com capacidade para 75 m³ e o reservatório semi enterrado, em alvenaria com capacidade para 160 m³. A rede de distribuição de água, que leva água à população através de tubos de PVC e PVC DEFoFo, possui diâmetros variáveis de 20 mm a 150mm e a tem 19.793 metros de extensão.



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 74



1016577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-300

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-00



O sistema possui ainda duas Elevatórias de água tratada, sendo:

EAT-1 - localizada na área da ETA, com dois conjuntos motobombas de 7,5 cv que abastecem as zonas média e alta e um reservatório apoiado de ferro cimento de 100 m³, de jusante

EAT-2 - localizada na área do Escritório Local, com dois conjuntos motobombas de 4,0 cv responsável pelo abastecimento de um reservatório elevado de alvenaria de 75 m³, de montante.

A principal deficiência é o problema de intermitência na zona alta, próxima ao reservatório do Cafezal

2.2 - Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 - Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado também pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais, sendo o índice de atendimento de 92,96%. Todos os bairros da cidade são atendidos, não apurando atendimento precário. As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC e manilhas de cerâmica, com diâmetros variáveis, numa extensão total de 14.387 metros. Estas redes coletoras lançam diretamente nos Ribeirões Santana e Chalé, sem qualquer tipo de tratamento. Existe um pequeno trecho de interceptores de manilha cerâmica, com diâmetro de 250 mm, numa extensão total de 930 metros.

As principais deficiências são

- a) inexistência de interceptores em grande parte da cidade.
- b) inexistência de tratamento

3 - IMPACTOS SOBRE o estado de saúde DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Santana da Vargem o IDH-Longevidade 0,758 é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Conceição da Aparecida com IDH-Longevidade 0,816, Campo do Meio com 0,788, Carmópolis de Minas com 0,788 e Maripá de Minas com 0,760. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Santana da Vargem o IDH-renda é 0,694 também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima: Conceição da Aparecida com IDH-renda 0,724 e Cabo Verde com 0,740. Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.





1016577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - 37.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-50



4 - OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- garantir o abastecimento de água a 100% da população da sede municipal, a partir de 2012;
- garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 95% da população da sede municipal, até o ano de 2017, em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- implantar a partir de 2010 os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;

Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

- Proteção e conservação de Mananciais

Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;

Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 - MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- Frequência de análise da qualidade da água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;

- Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- Qualidade microbiológica da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- Índice de perdas do sistema

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município

- Atendimento a solicitações de serviços





1016577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - 37.190-000, T.D.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70



Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- Análise da qualidade da água dos mananciais

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica

7 - INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento procurou contemplar algumas ações específicas de proteção e preservação da nascente do Rioeirão Santana que abastece o município, mantendo cobertura vegetal de no mínimo 50m² no entorno, proteção dos mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação, fiscalização das atividades de empresas mineradoras, visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do município. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

8 - REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 (quatro) anos ou sempre que se fizer necessário.

Homologado pela Lei nº 1.140, de 27 de maio de 2009.



Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

2º R.T.D. - BH

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

ANEXO - Este anexo, constituído de 25 laudas, acha-se vinculado

ao registro prot. / micr. sob o número

1016577, BH, 13/04/2010.

Simony Andréia Monteiro
SUBSTITUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Meiel Neiva, 15 - 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI N.º 1.010, de 28 de novembro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO DA COMPETÊNCIA PARA SELECIONAR EMPRESA PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO, O ESTADO E A EMPRESA.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo I desta lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 9.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do definitivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a delegação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O Convênio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

[Faint signature and stamp area]

09 MAR 2010

Câmara Munic. de Santana da Vargem

 Folha N.º 76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 - 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo único - No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Art. 7º - Fica a empresa selecionada pelo Estado, com a obrigação de implantar a estação de tratamento de esgoto - ETE, no prazo de 15 (quinze) meses a partir da assinatura do presente convênio.

Art. 8º - Fica ainda a empresa selecionada, obrigada a implantar o Programa de Proteção de Mananciais, com o mesmo prazo fixado no art. 7º.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 28 de novembro de 2007.

Argemiro Rodrigues Galvão,
Prefeito Municipal

Embrastamentos - 185 2.95
Folha FISC. Juri. - 12 0.92
1ªª Final - 28 2.15



Handwritten signature and initials.

761



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

20 jan 2021 10:5
RELACÃO ANALÍTICA DE LIQUIDAÇÕES
FOLHA: 1
Período
01/01/2019
até
31/12/2019

DATA LIQ	NºEMP.	LIQ.	DATA EMP	FICHA/CODIGO DA DESPESA	NOME DO CREDOR	DESCONTOS	VLR DA LI
02/01/2019	7-	1	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	67
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	67
26/01/2019	7-	2	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	56
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	56
18/06/2019	7-	3	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	55
		1.00.00	Recursos Ordinários				
	7-	4	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	99
		1.00.00	Recursos Ordinários				
	7-	5	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	79
		1.00.00	Recursos Ordinários				
	7-	6	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	70
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	304
15/07/2019	7-	7	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	71
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	71
13/08/2019	7-	8	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	72
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	72
10/09/2019	7-	9	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	62
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	62
21/10/2019	7-	10	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	68
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	68
29/10/2019	7-	11	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	99
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	99
28/11/2019	7-	12	02/01/2019	16 01.03.0101031300140073.3.90.39.30	31-COPASA	0,00	82
		1.00.00	Recursos Ordinários				
					TOTAL	0,00	82
					TOTAL GERAL DESTES INTERVALOS.....	0,00	885

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 77

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que emane seus legais e necessários efeitos jurídicos, RATIFICO a decisão de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 01/2021, com a contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03, no valor estimado global de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santana da Vargem, 04 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRILAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munte. de Santana da Vargem
Folha N.º 79

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 01/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 01/2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em abastecimento de águas e esgotos e **ADJUDICO** o objeto à empresa vencedora no certame: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03, no valor estimado global de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 50

Em Branco



EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Extrato do PROCESSO nº. 01/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 01/2021.

Objeto: fornecimento água tratada e esgoto

Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG,
CNPJ nº 17.281.106/0001-03

Valor estimado global: R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 81

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000313/001/2021 de 10/02/2021 10:14:55

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL
Assunto 09 - DIVERSOS / 03 - SOLICITAÇÃO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha Internet XX040682

Previsão 2202,91

Setor Responsável

Camara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 82

Em Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM**

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Ofício nº 037/2021

Assunto: Encaminhamento

Serviço: Gabinete da Presidência

Data: Santana da Vargem, 10 de fevereiro de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente encaminhar para publicação no Diário Oficial:

- Extrato de Inexigibilidade nº 01/2021;
- Extrato de Inexigibilidade nº 02/2021;
- Extrato de Dispensa nº 01/2021;
- Extrato de Dispensa nº 02/2021;

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
Presidente

EXMO SR.
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 83

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 481 quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Sumário

Sumário.....1

Legislativo..... 1

Licitações 1

EXTRATO DA DISPENSA Nº 01/2021 1

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021.1

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.2

Poder Executivo..... 2

Jurídico 2

LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 2

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –

Outros serv.;

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Legislativo

Licitações

EXTRATO DA DISPENSA Nº 01/2021

Objeto: emissão de certificado digital para pessoa física do tipo A1 e certificado digital pessoa jurídica do tipo A1.

Contratado: JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAS, CNPJ:20.533.684/0001-02

Valor estimado global: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Ficha Orçamentária: 16

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Objeto: fornecimento água tratada e esgoto

Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, CNPJ nº 17.281.106/0001-03

Valor estimado global: R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00

Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 84



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 481

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº
02/2021

Objeto: fornecimento de energia elétrica:

Contratado: COMPANHIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS –
CEMIG,

CNPJ nº 06.981.180/0001-16

Valor estimado global: R\$ 4.840,51

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária:
01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00
Outros Serv.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei
8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro
de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Executivo

Jurídico

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

O povo de Santana da Vargem por seus representantes aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A revisão geral anual, para o exercício financeiro de 2021, a ser aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2021 é de 5,45 (cinco vírgula quarenta e cinco).

Parágrafo Único – O índice de 5,45% aplicado no caput deste artigo refere-se ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º – Para fins desta lei entende-se como:

I – Servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II – Agente político do Legislativo é aquele detentor de cargo eletivo, eleito



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 481

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

por mandatos transitórios, como membros do Poder Legislativo, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

III – Investidura é o ato jurídico por meio do qual se dá posse à pessoa para desempenho de cargo ou função, para que foi designada ou nomeada.

IV – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 3º – Os efeitos desta Lei retroagirão até o dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 10 de fevereiro de 2021.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

**JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663**

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134066
3
Dados: 2021.02.11
14:42:11 -03'00'

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 5012

Em Branco